



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF n. 72 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

CONTRATO VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF N.07 DE 19 DE AGOSTO DE 2013 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS; E HORAS MÁQUINA DE ROMPEDOR HIDRÁULICO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e o Secretario Municipal de Obras e Infra-estrutura do Município, Sr. **EDEGAR VIZOLI**, brasileiro, casado, CPF n. 591.029.189-00, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.328.816/0001-08, com sede no Bairro Veneza CEP 89.820.000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador Sr. **Ademir Barcella**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 627.554.200-49 e RG n.º 2.641/449, SSP/SC, residente e domiciliado na rua Frederico Umstadt, n.º 439, Bairro Matinho cidade de Xanxerê – SC, CEP .89.820.000, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF 034/2013 Ata de Registro de Preços PREF n.07 de 19 de agosto de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de horas máquinas sendo que:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDA DE	V. UNIT	V. TOTAL
1	HORAS MAQUINA DO TIPO DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS MIN.13700 KG		400	211,00	84.400,00
2	HORAS MÁQUINA DE ROMPEDOR HIDRAÚLICO PESO MIN.1200 KG		400	297,00	118.800,00
3	HORAS NMÁQUINA DO TIPO ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRA 20.000KG		500	223,00	111.500,00
TOTAL GERAL MÁXIMO PARA O CONTRATO					314.700,00

A soma dos valores de todos os lotes vencidos pela empresa perfaz o montante de R\$.314.700,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro: Os descritivos completo dos itens e valores unitários de cada um estão descritos de forma completa no edital e na relação de itens vencidos pela licitante ora contratada anexo inseparável do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Parágrafo segundo: Fica totalmente a cargo da empresa dispor e arcar com custos de profissional operador da máquina e custos com manutenção e deslocamento da mesma dentro do território do município de Ipuacu – SC. Bem como arcar com os custos de hospedagem e alimentação do operador da máquina quando a serviço no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra . Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

- Durante a realização do (s) transporte (e), deslocamento (s) por parte da empresa fornecedora, a mesma é a única responsável pela integridade total do usuário ao qual será/foi fornecida a passagem. E, em qualquer caso ou circunstância, caberá a fornecedora de forma única e exclusiva responder por danos, prejuízos ou indenizações ao (s) usuário (s) se necessário forem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, o valor total de 314.700,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos reais) de acordo com as propostas apresentadas e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o numero deste contrato, do **Processo Licitatório PREF n. 034/2013 e Ata de Registro de Preços PREF n 07 de 19 de agosto de 2013**, a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 12 meses.

O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro havendo necessidade.

Havendo ajustes de valores de passagens por deliberação dos órgãos competentes poderá o município promover o aditivo de valores de adição ou supressão de valores.

O pagamento será efetuado em nome da empresa **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA Agência 0586-X, Conta Corrente n. 9956-2 Banco do Brasil Praça de Pagamento Xanxerê – SC.**



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2013 e futuros da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, ordinários e no que couber com recursos vinculados, observados os preceitos legais pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato com a entrega dos serviços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, 19 de agosto de 2013, a 18 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado de forma justificada e prescrita em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC 19 de agosto de 2013 .



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: **CONTINENTAL O. E SERVIÇOS LTDA** Resp. Legal - Sr. Ademir Barcella, _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro _____

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli _____

Cargo: Agente de Fiscalização